

CONVÊNIO DE DIFUSÃO CULTURAL UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES & EDITORA KELPS

Convênio de difusão cultural que, entre si, celebram a União Brasileira de Escritores (UBE-RJ), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 29248549/0001 - doravante denominada 1ª conveniada, e Editora Kelps, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, CNPJ01.106.722/0001-98, doravante denominado 2ª conveniada, mediante as seguintes condições:

- 1) A 1ª conveniada permitirá seja usado o seu selo em livros editados pela 2ª conveniada, à título não oneroso, ficando a cargo dessa última a divulgação e difusão pública da obra, por todas as estratégias mercadológicas e meios legais admitidos.
- 2) O uso do selo nas edições obedecerão as especificações oferecidas pela 1ª conveniada, devendo ser estampado no quarto inferior da primeira capa bem como sua repetição na página inicial do miolo (página de rosto).
- 3) O título encimando o selo *PROJETO UBE-RJ – Poesia* (modelo incluso) da 1ª conveniada variará em conformidade com o gênero da obra editada: Poesia, contos, romance, ensaios, etc.
- 4) O selo da 1ª conveniada é de seu domínio exclusivo, facultando-se seu uso em publicações de seus associados, com cessão autorizada, em cada caso, via termo de compromisso, obedecendo ao binômio conveniência-oportunidade, por ato discricionário da direção superior da 1ª conveniada.
- 5) A 1ª conveniada não terá interveniência nos contratos de edição, a ser livremente ajustado entre a 2ª conveniada e o autor da obra.
- 6) A 2ª conveniada se obriga a ceder exemplares das obras editadas para compor o acervo da 1ª conveniada.
- 7) A divulgação prevista na cláusula primeira implica, obrigatoriamente, sejam as edições, não esgotadas, expostas em “bienais do livro” e demais exposições coletivas em que a 2ª conveniada participe no Brasil e Exterior, estendendo a obrigação em favor da revista *RenovArte*.

- 8) A 2ª conveniada compromete criar uma representação na cidade do Rio de Janeiro.
- 9) Os ajustes previstos neste Convênio são por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, mediante prévio aviso de seis meses.
- 10) Os casos omissos serão aclarados por termo aditivo específico.

Estando justos e acertados, com os termos presentes, assinam, em duas vias de igual teor, com as testemunhas de praxe.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de julho de 2010.

Ass. _____



Antonio de Almeida
Pela KELPS



Edir Meirelles
Pela UBE-RJ